



MUNICÍPIO DE TOMAR

EDITAL N.º 106/2016

ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR,

FAZ PÚBLICO que no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determina em relação ao senhor vereador **Hugo Renato Ferreira Cristóvão:**

1. **A delegação** das seguintes competências previstas:

- a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37.º do RJAL,** assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para os serviços municipais:
 - i) Do gabinete médico-veterinário;
 - ii) Da divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho;
 - iii) Da divisão de gestão do território, com exceção do setor de fiscalização;
 - iv) Da unidade de intervenção social e educação;
 - v) Da unidade de desporto e juventude;
 - vi) Da equipa de projeto Tomarhabita;
- b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas no ponto anterior;
- c) **Na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para as unidades e equipas designados na alínea a);
- d) **Na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- e) **Na alínea x) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,** remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- f) **Na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,** gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- g) **Na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,** embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos nos pontos i) e ii) da alínea referida;
- h) **Na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,** ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- i) **Na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,** conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

- 2.
- j) **Na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, determinar a instrução dos processos de contraordenação e propor a aplicação das respetivas coimas, levando em consideração despacho autónomo e enquadrador das mesmas.
2. **Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, em relação aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delega** ainda as seguintes competências:
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b) Justificar faltas;
 - c) Confirmar autorização prévia ou autorizar, visar e mandar processar todas as deslocações dos trabalhadores;
 - d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
 - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
 - f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
3. **Ao abrigo do RJAL**, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delega** ainda as seguintes competências:
- a) Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
 - b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - c) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - e) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
 - f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - g) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
 - i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
 - j) Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas decididas superiormente;
 - k) Gestão direta e organização da biblioteca municipal, sendo o auditório gerido em parceria com a divisão de turismo e cultura;
 - l) Gestão direta e organização do balcão único de atendimento;
 - m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada, previstas nas alíneas a) e f) do n.º 1; a), b) e e) do n.º 2; e a), b), c), d), e), f), k) e m) do n.º 3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previstos no artigo 38.º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.
5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro de 2013, **ao abrigo do RJAL**, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **subdelega** as competências previstas:
- a) Na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;
 - b) Na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - c) Na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de mil euros (1000€);
 - d) Na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado;

- 
- e) Na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- f) Na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º, decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.
6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro de 2013, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, subdelega** as competências previstas:
- a) Na alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º, assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente preparando e propondo um Plano Municipal para a Igualdade;
- b) Na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;
- c) Na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal e, na sua ausência, as que vierem a ser determinadas em resultado de despacho enquadrador e posterior ao presente;
- d) Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, considerando deliberações de câmara já tomadas e relativas à melhoria da celeridade processual;
- e) Na alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º, emitir licenças, registos e propor-me a fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- f) Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- h) Na alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central diretamente relacionados com a gestão e a reabilitação urbana, a proteção dos animais, a educação, a habitação e ação social, o desporto e a juventude e a modernização administrativa;
- i) Na alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central diretamente relacionados com a gestão e a reabilitação urbana, a proteção dos animais, a educação, a habitação e ação social, o desporto e a juventude e a modernização administrativa;
- j) Na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, administrar o domínio público municipal no estrito âmbito da emissão de licenças de ocupação de espaço público e outras de igual teor, no âmbito de regulamentos e posturas municipais em vigor ou determinadas por despacho enquadrador e posterior ao presente;
- k) Nas alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia e estabelecer as regras de numeração dos edifícios, no cumprimento do regulamento interno aprovado pela câmara municipal e em vigor;
- l) Na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado, relacionadas com a gestão e a reabilitação urbana, a modernização administrativa, a educação, a habitação e ação social, o desporto e a juventude e gabinete médico-veterinário.
7. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delega** o poder de direção do procedimento.
8. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, **delega** a presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS).
9. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, **delega** a presidência do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de responsável pelo pelouro da educação e com funções de substituto da presidente da câmara nas suas ausências e impedimentos.
10. Ao abrigo da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, **subdelega** a presidência do Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de responsável pelo pelouro do desporto e juventude e com funções de substituto da presidente da câmara nas suas ausências e impedimentos.

- 2.
11. Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, **delega e subdelega** as seguintes competências:
- a) Criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação das áreas de atuação, bem como a atribuição da respetiva licença para o exercício da atividade;
 - b) Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais;
 - c) Licenciamento para a realização de fogueiras de Natal e santos populares;
 - d) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.
12. No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **delega e subdelega** as seguintes competências, com exceção das que tiverem por objeto intervenções para fins turísticos:
- a) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RJUE**, a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º, relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como às alterações de utilização dos mesmos.
 - b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RJUE**, as competências de direção da instrução do procedimento.
 - c) Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 11.º do RJUE**, ainda as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do referido preceito legal:
 - i. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma;
 - ii. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - iii. Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - iv. Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do diploma em referência;
 - v. Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.
 - d) Ao abrigo do artigo 75.º do RJUE**, a competência para emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas.
 - e) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE**, as competências previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 4.º, relativamente ao licenciamento de:
 - i. As operações de loteamento;
 - ii. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - iii. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - iv. As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - v. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - vi. As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - vii. As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

- 2.
- viii. As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio.
- f) Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do RJUE,** as competências de aprovação da informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do diploma em referência.
- g) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE,** as competências relativas ao pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma, relativamente às taxas correspondentes:
- i. À emissão do alvará de licença e à comunicação prévia de loteamento sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro;
 - ii. À emissão do alvará de licença e à comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida na alínea anterior;
 - iii. À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º, sujeita ao pagamento da taxa a que se refere a alínea b) do artigo 6.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro.
13. Por força do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, conjugado com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:
- a) Acompanhar todo o relacionamento do Município com os estabelecimentos de ensino não superior, incluindo os de formação profissional, sejam eles públicos, privados ou cooperativos;
 - b) Acompanhar e propor-me ações nos domínios do urbanismo e desenvolvimento das áreas de reconversão urbana, da modernização administrativa, da proteção dos animais, das pessoas portadoras de deficiência, da igualdade de género e da promoção de outras igualdades civilizacional e constitucionalmente consideradas de proteção especial;
 - c) Acompanhar e propor-me ações a desenvolver, genericamente das áreas de atuação governamental:
 - i. Do Ministro da Economia;
 - ii. Do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
 - iii. Do Ministro do Ambiente;
 - iv. Do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - v. Da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;
 - vi. Da Ministra da Justiça;
 - vii. Do Ministro-adjunto;
 - viii. Do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - ix. Do Ministro da Educação;
 - x. Do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
 - d) Acompanhar e propor-me ações a desenvolver no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou outras formas de reorganização territorial a criar;
 - e) Acompanhar a execução da estratégia definida pelo Município no âmbito da regeneração urbana e da modernização administrativa;
 - f) Garantir a plena execução de protocolos, contratos, parcerias e outros negócios jurídicos existentes entre o Município, a administração central, outras entidades públicas e privadas, nas áreas da educação, habitação e ação social, desporto e juventude e da proteção dos animais;
 - g) Garantir que na utilização de edifícios municipais adstritos prioritariamente aos setores com competência delegada, todas as entidades públicas ou privadas aí presentes o fazem através de protocolo ou outra forma de relação jurídica com o Município;
 - h) Estudar, propor e acompanhar a implementação de Áreas de Reabilitação Urbana em núcleos urbanos do espaço rural do Concelho, com o objetivo de melhorar a consolidação da sua malha urbana, promovendo a ocupação sustentável do território;
 - i) Garantir a redução dos tempos de espera dos processos, imputáveis aos serviços, nomeadamente os adstritos à divisão de gestão do território, implementando metodologias auditáveis e reportando-me mensalmente a sua evolução;

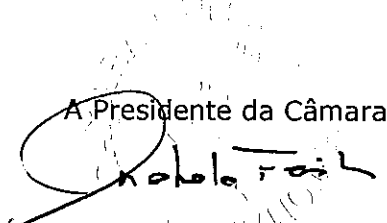
- j) Garantir que para a efetiva concretização das políticas municipais de acesso à habitação por todos os cidadãos do Município, são com regularidade propostos concursos de atribuição de casas destinadas à habitação social, bem como todas as casas e outros edifícios passíveis de a habitação serem adaptados, são rapidamente disponibilizados para atribuição;
 - k) Garantir a preparação dos processos de extinção de vínculos contratuais com titulares de habitação social que a esta não tenham direito e acompanhar os processos para que estas habitações fiquem o mais rapidamente disponíveis para atribuição;
 - l) Garantir que, no contexto da promoção das políticas municipais de integração social, todas as crianças e jovens identificados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou oriundos de núcleos familiares identificados como em risco de exclusão, sejam objeto de inclusão prioritária nas atividades de desporto e juventude, diretamente ou em parceria promovidas pelo Município;
 - m) Garantir as condições de funcionamento e acompanhar a CPCJ de Tomar;
 - n) Acompanhar a implementação dos Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC), dentro da estratégia nacional e municipal de garantir a proximidade de serviços e de uma administração mais célere e inclusiva;
 - o) Garantir a concretização célere de projetos de remodelação de todos os edifícios propriedade do Município, ou colocados a qualquer título à sua disponibilidade, bem como as respetivas obras de adaptação para habitação social;
 - p) Garantir a concretização célere de projetos estruturantes definidos em plano de atividades ou que vierem a ser determinados em resultado de despacho enquadrador e posterior ao presente;
 - q) Implementar e garantir a eficácia de uma gestão de serviços partilhados, entre as diferentes divisões da estrutura orgânica, no Balcão Único;
 - r) Garantir que na gestão dos serviços de backoffice relacionados com o Balcão Único, sempre que este se encontre aberto, haja sempre trabalhador habilitado para dar prossecução ao cidadão e, na sua ausência, garantir que o dirigente assegure o serviço;
 - s) Garantir a implementação do Arquivo Digital;
 - t) Mobilizar os serviços, nas suas componentes de análise, avaliação e propositura à decisão, para a simplificação processual, razoabilidade da exigência garantida a favor da administração e colocação do ênfase na rapidez processual, colocando o ónus de confirmação, na perspetiva do antigo programa Simplex, do lado da administração e nunca do lado do cidadão.
14. Que me dê conta de forma escrita e com regularidade mensal, das principais decisões tomadas ao abrigo da delegação e subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.
15. Para o eficaz cumprimento do artigo 37.º do RJAL, na implementação da minha competência própria determinada na alínea o) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, deverão todas as propostas de inclusão na ordem de trabalhos da reunião seguinte de câmara, ser entregues pelo sistema informático, até às 18H00 da terça-feira anterior à reunião de câmara.

Ficam revogados os Despachos n.º 6/2016, de 20 de janeiro, e 12/2016, de 3 de fevereiro, a partir desta data.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Paços do Concelho, 10 de outubro de 2016

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas